



TC 033.044/2015-5

Natureza: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Paulo Ribeiro dos Santos (10.758.355/0001-06)

DESPACHO

Acolho os exames de admissibilidade realizados pela Secretaria de Recursos (Serur), peças 104 e 105, e conheço dos recursos de reconsideração interpostos por Lourival Mendes de Oliveira, peça 102, e pela Associação Sergipana de Blocos de Trio, peça 103, suspendendo os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 8.212/2020-1ª Câmara, em relação aos recorrentes e aos demais responsáveis solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Nos termos do art. 54, da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE), para as notificações pertinentes e, após, à Serur, para exame de mérito dos recursos.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator